

**Processo n.:** @PAP 22/80008402

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à Dispensa de Licitação Eletrônica n. 008/2021 - Serviços técnicos para acompanhamento e apoio administrativo ao órgão de trânsito municipal

**Interessada:** NLC Consultoria - Norton Luiz Cardozo - MEI

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Sombrio

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 675/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, por meio do qual a empresa NLC Consultoria – Norton Luiz Cardozo - MEI relata supostas irregularidades no processo de Dispensa de Licitação Eletrônica n. 08/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Sombrio, por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Determinar ao **responsável pelo Controle Interno do Município de Sombrio**, com fulcro no § 1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, a adoção de providências necessárias para o exame das possíveis irregularidades apontadas nos autos com relação ao edital da Dispensa de Licitação Eletrônica n. 008/2021, comunicando a este Tribunal o resultado dessa apuração através dos relatórios que integram a prestação de contas anual de gestão, fazendo constar registros analíticos das providências adotadas, sob pena de infração ao disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 144/2022**, à empresa Interessada, à Prefeitura Municipal de Sombrio e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 20/2022

**Data da Sessão:** 08/06/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC